

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº056-2015
CONTRATO POR EMPRITADA GLOBAL - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - DE
EXECUÇÃO DE GARAGEM E PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE

Contratante: Município de Faxinalzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, Faxinalzinho-RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº 11, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366.

Contratada: Industria de Esquadrias de Ferro e Alumínio Meneguetti LTDA - ME, CNPJ nº03.753162/0001-99, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari 1250 no município de Faxinalzinho, representada pelos seus sócios Srs. **FÁBIO MENEGUETTI**, portador da cédula de identidade nº2039664277 e CPF MF Nº614.132.240-91, **CELSO LUIZ MENEGUETTI**, portador da cédula de Identidade nº2039665118 e CPF MF nº537.001.800-63, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por finalidade de execução por empreitada global de construção de Garagem para a Unidade Básica de Saúde, com área de 100,80 m2 (cem virgula oitenta metros quadrados) conforme projeto de engenharia do município e Plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde do Estado e prestação de serviços de concerto de rachaduras e pintura interna e externa no prédio existente da unidade de saúde.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a execução de empreitada global de Construção reforma e pintura da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações do projeto e processo de licitação modalidade Carta Convite nº0010/2015.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente contrato para concluir a obra, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de (30) trinta dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos. O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$:83.200,00 (Oitenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$:63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) para a Execução e construção da Garagem Veicular e R\$:20.000,00 (vinte mil reais) para o concerto de rachaduras e pinturas internas e externas da Unidade Básica de saúde, conforme Carta Convite nº.008/15.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste contrato serão executadas com recursos provenientes da Secretaria de Saúde do Estado do RS, mais contrapartida do município conforme plano de trabalho, O pagamento será realizado da seguinte forma 20% (vinte por cento do total contratado isto é R\$:16.640,00 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta reais) a

título de compra dos materiais para início de obra, serão pagos antecipadamente quando do início da obra, após os pagamentos serão realizados 50% (cinquenta por cento) quando executados e atestados a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra e os outros 50% (cinquenta por cento) quando concluída a obra e aceita pelo setor de engenharia do município.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as exigências da plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual em conjunto com a Secretaria Municipal da saúde fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: O objeto do presente contrato é a execução do projeto de Construção e execução de Garagem da Unidade Básica de Saúde e concerto de rachaduras e pintura interna e externa da Unidade Básica de Saúde, tudo conforme projeto, plantas de engenharia e memoriais descritivos, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado o disposto nos projetos, plantas, memoriais e planilhas.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer da partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de (15) quinze dias;
- c) por descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano)

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica designado o Engenheiro Civil do Município e o Secretário de Saúde, como Gestores do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Cláusula Vigésima Quarta: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Valentim-RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho, 18 de março de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho-RS
Contratante

Fábio Meneguetti
Industria de Esquadrias de Ferro e
Alumínio Meneguetti Ltda-ME
Contratada

Celso Luiz Meneguetti
Contratada

Ivolmir de Moura Garces
Gestor do Contrato

Registre-se e publique-se